



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C. G. C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI Nº. 550/94

EMENTA: Concede aumento de vencimentos para os Funcionários da Câmara Municipal de Brejão, para os meses de abril e maio de 1994.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º. - Fica concedido o aumento de sessenta / por cento, aos Funcionários da Câmara de Vereadores de Brejão, para todas as categorias, inclusive os inativos, obedecendo os níveis e símbolos desta casa.

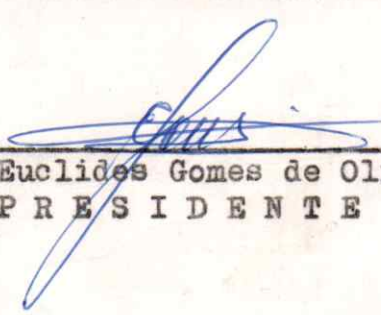
Artigo 2º. - O aumento de que trata esta Lei, sessenta por cento, compõe-se de dois percentuais de trinta por cento. Sendo 30% (trinta por cento) retroativo a 01.04.94 e 30% (Trinta por Cento) retroativo a 01.05.94, perfazendo o percentual de 60% (sessenta por cento).

Artigo 3º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário

Brejão 10 de maio de 1994.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.


Euclides Gomes de Oliveira.
P R E S I D E N T E

